

informativo **SINDIOFICIAIS-ES**

SINDIOFICIAIS OBTEM IMPORTANTE VITÓRIA JUDICIAL EM PROL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA



Foto: Internet.

Os Oficiais de Justiça tem direito as diferenças remuneratórias nos vencimentos base, no percentual de 5% a partir de 1º de janeiro de 2016 e 5%, a partir de 1º de janeiro de 2017, previstas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.278/2014, acrescidos de juros de mora (a contar da citação) e atualização monetária (a contar das respectivas datas mencionadas - janeiro de 2016 e janeiro de 2017).

Este foi o teor do dispositivo da sentença publicada na data de 12 de julho de 2022 no Processo 0022271-34.2020.8.08.0024, em tramitação na - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL de Vitória ES, Ação Civil Coletiva ajuizada pelo SINDIOFICIAIS, em desfavor do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Importante frisar que desta Sentença CABE RECURSO NECESSÁRIO, pois foi proferida em desfavor do Estado.

informativo **SINDIOFICIAIS-ES**

RELEMBRANDO.

No ano de 2014 foi aprovada a Lei Estadual nº 10.278/14 que promoveu alterações para repor perdas inflacionárias para a categoria, prevendo um reajuste escalonado dos vencimentos nos percentuais de 6,1% (seis vírgula um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015, 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016 e 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017

No ano de 2015 o reajuste foi efetivado normalmente. Contudo, sob o argumento de grave crise financeira, sobreveio a Lei nº 10.470/2015 que postergou os reajustes de 2016 e 2017 para os anos de 2018 e 2019.

Na ação o SINDIOFICIAIS sustentou que a referida norma (Lei 10.470/15) é inconstitucional por afrontar o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos requerendo o pagamento das diferenças devidas para servidores que ocupam o cargo de Oficial de Justiça no Poder Judiciário estadual, com a diferença de 5% ao mês sobre a remuneração, referente aos anos de 2016 e 2017.

Assim em 01 de janeiro de 2016 os vencimentos dos oficiais de justiça deveriam ser reajustados em 5% (cinco por cento) fato este que ocorreu somente em 01 de janeiro de 2018.

Nesse sentido os oficiais de justiça, a prevalecer a sentença de primeiro grau, terão direito as diferenças de 5% (cinco por cento) entre 2016 e 2018.

Da mesma forma novamente em 01 de janeiro de 2017 deveria haver novo reajuste que foi postergado para 01 de janeiro de 2019, gerando assim outra diferença de 5% (cinco por cento) entre 2017 e 2018.

Para melhor entendimento segue abaixo transcrito a parte dispositiva da sentença:

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão autoral para:

informativo

SINDIOFICIAIS-ES

- 1) DECLARAR a inconstitucionalidade incidenter tantum, com efeito extunc, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.470/2015, restabelecendo, assim, os reajustes concedidos pela Lei Estadual nº 10.278/2014, **em favor dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, representados pelo Sindicato Autor;**
- 2) **CONDENAR o ente requerido ESTADO DO ESPÍRITO SANTO a pagar aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, representados pelo Sindicato autor, as diferenças remuneratórias nos vencimentos base, no percentual de 5% a partir de 1º de janeiro de 2016 e 5%, a partir de 1º de janeiro de 2017, previstas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.278/2014, acrescidos de juros de mora (a contar da citação) e atualização monetária (a contar das respectivas datas mencionadas - janeiro de 2016 e janeiro de 2017), pelo IPCA-E. A partir de 09.12.2021, o crédito deverá ser remunerado unicamente por meio da Taxa SELIC, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021.**

Novamente é importante frisar que se trata de uma SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU SUJEITA A RECURSO NECESSÁRIO.

Estamos atentos e destacamos que é uma importante vitória do SINDIOFICIAIS que segue atuando fortemente em prol dos filiados.

CONTEM CONOSCO.

FILIEM-SE.

Vitória, 05 de AGOSTO de 2022.

A DIRETORIA